



Estado do Paraná

L E I N° 231

A Câmara Municipal de Antonio Clinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de Equipamento Rodoviário e da outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto ao Banestado S/A - Crédito Financiamento e Investimento até o valor de Cr\$. 1.081.088,40 (um milhão, cem mil, cem e oito cruzeiros e quarenta centavos), destinado a parte de pagamento para a aquisição de 1 (uma) Pá-Carregadeira para uso no Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Sr. Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de Financiamento, aceitando cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela Instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

ART. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alinear feduciariamente o equipamento mencionado no artigo primeiro, de acordo com o Art. 66 da Lei Federal Nº 4728 de 14/07/1965, com a redação do Decreto Lei Nº 911 de 30/11/1969 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias a que tiver direito o Município de Antonio Clinto, outorgando ainda para perfeita execução de caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis à entidade financeira do equipamento, para o fim especial do recebimento das referidas quotas em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes dessa Lei, será aberto o crédito suplementar necessário, na conformidade do disposto no art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 4º - Nos exercícios seguintes, o Orçamento Geral consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Clinto, em  
22 de janeiro de 1.979.-

Antonio Ovando Bernardin  
Secretário

Jaime Train  
Prefeito Municipal